

**PARECER Nº 1192/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 486/12**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, “dispõe sobre a criação do Programa Pavimentação e Recapeamento Já, e fixa outras providências”.

De acordo com a iniciativa, o referido programa terá como objetivo fundamental a cooperação da população em informar aos órgãos competentes acerca de pavimentação ou recapeamento em locais sem asfalto ou deteriorados pelo uso ou tempo para determinado revestimento definido.

Dispõe que o “Programa Pavimentação e Recapeamento Já” não tem prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua implementação e execução sempre se utilizar do programa para, junto com as leis vigentes e o Orçamento Anual, efetuarem obras no município.

Estabelece ainda, dentre outras disposições, que os órgãos responsáveis da municipalidade implantarão esse programa e que as sugestões, informações e denúncias dos locais que necessitam de obras serão disponibilizadas em site próprio na rede mundial de computadores, de forma prática, dinâmica e de fácil acesso.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade da propositura.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente ao projeto.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo a seguir, objetivando sanar erro de grafia constante da parte final do art. 4º do projeto, como segue:

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 486/12**

“Dispõe sobre a criação do Programa Pavimentação e Recapeamento Já, e fixa outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de São Paulo o Programa Pavimentação e Recapeamento Já.

Art. 2º O Programa Pavimentação e Recapeamento Já terá como objetivo fundamental a cooperação da população em informar aos órgãos competentes acerca de pavimentação ou recapeamento em locais sem asfalto ou deteriorados pelo uso ou tempo para determinado revestimento definido.

Art. 3º O Programa Pavimentação e Recapeamento Já não tem prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua implementação e execução sempre utilizarem do programa para junto com as leis vigentes e o Orçamento Anual efetuarem obras no município.

Art. 4º Os órgãos responsáveis da municipalidade implantarão o Programa Pavimentação e Recapeamento Já e, as sugestões, informações e denúncias dos locais que necessitam de obras do programa serão disponibilizadas em site próprio do programa na rede mundial de computadores de forma prática, dinâmica e de fácil acesso, podendo o solicitante ser identificável ou anônimo.

Parágrafo único. O programa poderá ser efetivado por campanha publicitária a qual enfatizará a população para que acesse e informe via site do Programa acerca do local que necessita da obra.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, 26 de junho de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Atílio Francisco (PRB)

Coronel Camilo (PSD) - Relator

Mario Covas Neto (PSDB)

Marquito (PTB)